



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Rua Murilo Braga, 1887 - Centro - CEP. 77.500-000 - Fone: 863-1305

LEI N. 1.489, DE 24 DE ABRIL DE 1.995.

"Inclui artigos no Código de Obras do Município de Porto Nacional".

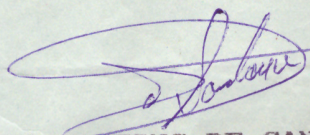
A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo Primeiro - Fica incluído no **CODIGO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, aprovado pela Lei n. 776/77, de 07 de dezembro de 1977, em seu artigo n. 235, o parágrafo a seguir descrito:

Parágrafo Primeiro - Ficam todos os edifícios de grande afluxo de pessoas, como supermercados, agências bancárias, órgãos públicos, estádios e ginásios desportivos, e outros, obrigados a adequarem suas dependências de modo que facilitem o acesso de pessoas portadores de deficiências físicas, que se utilizam de cadeiras de rodas.


Artigo Segundo - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.


FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Registrada às folhas n. *126-V*, livro n. *10*

BM/JF.


Betânia Martinazzo
Coord. Serv. Administ.